

II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB

- Termos de Referência -

Município de Coruche

Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território

Serviço de Ordenamento do Território e SIG

Agosto

2022

| Título

II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB – Termos de Referência

Município de Coruche

Divisão Urbanística e de Ordenamento do Território

Serviço de Ordenamento do Território e SIG

Arqº Luis Marques

Arqº Hugo Cotrim

Câmara Municipal de Coruche

Praça da Liberdade número 50

2100-167 Coruche

Agosto 2022

| Índice

1	Introdução	5
2	Enquadramento	6
	2.1 Enquadramento Geral	6
	2.2 Enquadramento Estratégico	7
3	Definição dos Termos de Referência	8
	3.1 Área de Intervenção	9
	3.2 Enquadramento Legal nos Instrumentos de Gestão Territorial	10
4	Oportunidade e Fundamentação	13
5	Processo de Elaboração	18
6	Avaliação Ambiental	19
	6.1 Enquadramento Legal	19
	6.2 Fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica	20
7	Conclusão	22

Página em branco

1 Introdução

O presente documento refere-se aos Termos de Referência da 2ª revisão ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca, nos termos do n.º 3 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º80/2015, de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e enquadra a oportunidade do procedimento de revisão, resumindo os respetivos fundamentos justificativos.

Após oito anos da última revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, com publicação no Diário da República n.º125/2013, 2ª série, 2 julho de 2013 aviso n.º8405/2013, tornou-se necessário proceder a nova alRevisão deste plano em vigor.

O Plano de Pormenor em vigor não se encontra atualizado relativamente à constituição ou designação dos lotes. De acordo com a análise efetuada, verificou-se que existem situações tanto nos lotes existentes como nas infraestruturas viárias que carecem de correção ou alteração quanto ao seu uso ou constituição.

2 Enquadramento

2.1 Enquadramento Geral

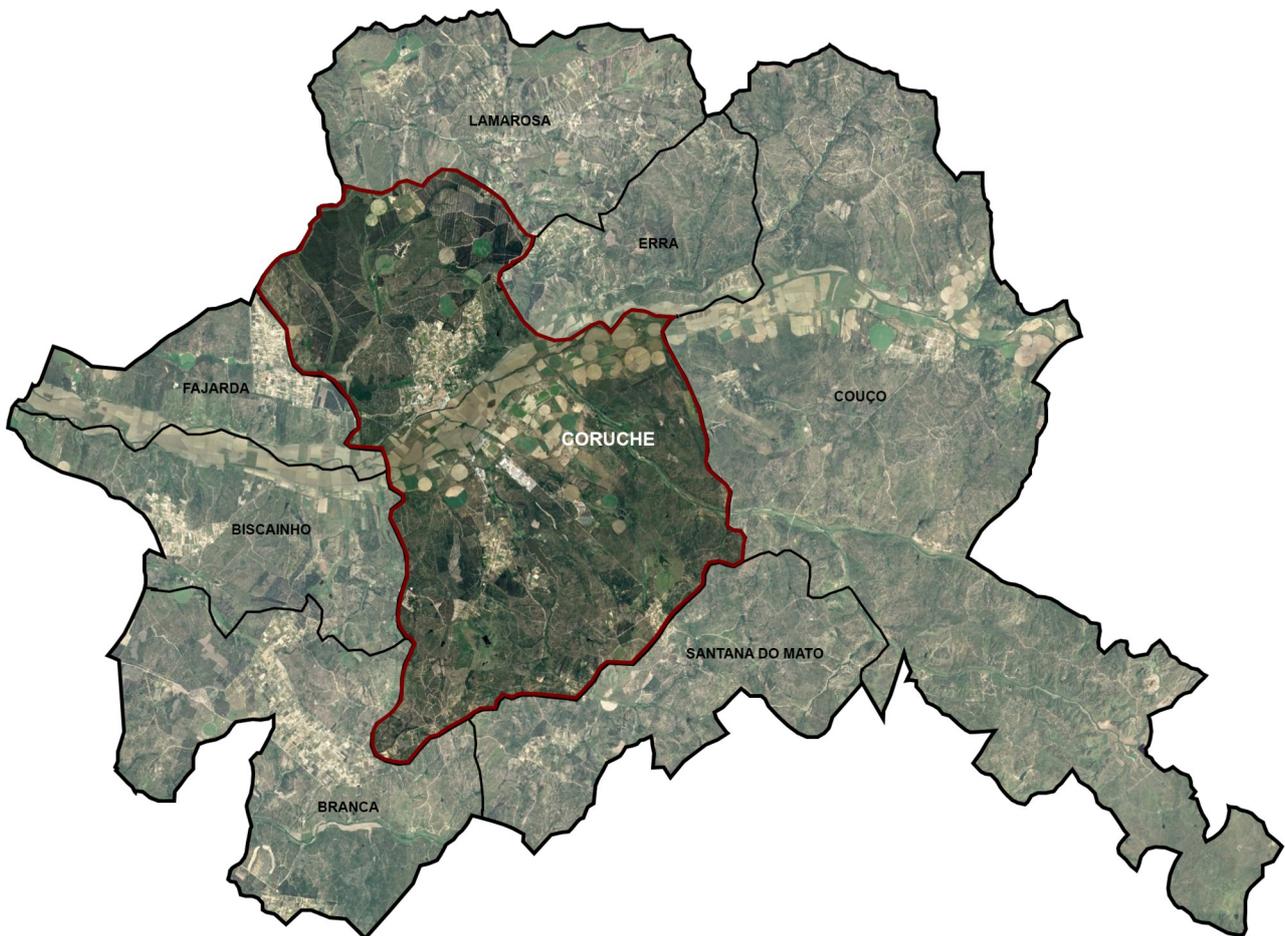


Imagem 1: Enquadramento Municipal

O Concelho de Coruche integra a região estatística do Alentejo, nomeadamente NUTS II, e a sub-região estatística da Lezíria do Tejo, NUTS III, e integrado na região tutelada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Por conseguinte, abrange uma área de 1 115,72 km² com 17 356 habitantes (dados estatísticos dos censos 2021), apresentando assim uma densidade populacional de 15,55 hab/km².

De acordo com o Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, PROT-OVT, o concelho de Coruche constitui um centro urbano regional, subdividindo-se ainda em seis freguesias, nomeadamente: União de Freguesias Coruche, Fajarda e Erra, Biscainho, Branca, Couço, Lamarosa e Santana do Mato.

2.2 Enquadramento Estratégico

O Município de Coruche tem como foco principal, centralizar as suas estratégias de políticas urbanas e de crescimento económico de modo a enaltecer os pontos fortes do concelho, potencializando-os para o desenvolvimento do mesmo.

Com a existência da Zona Industrial de Monte da Barca, o município de Coruche tornou-se capacitado a responder tanto às necessidades das empresas da região como da população do concelho de Coruche.

De acordo com a revisão de 2009, o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, ZIMB, constituiu os seguintes objetivos estratégicos:

- ◆ Adequação das regras aplicáveis na Zona Industrial de Monte da Barca à evolução do mercado;
- ◆ Reformulação das normas relativas a usos do solo, condições de edificabilidade e constituição e transmissão dos lotes, de forma a permitir uma gestão planeada e dinâmica adequada;

3

Definição dos Termos de Referência

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca foi publicado em 1991, sendo posteriormente Revisto com publicação em Diário da República nº60/2009, 2ª série de 26 de Março (aviso nº6530/2009) e alvo de correção material em 2013 com publicação em Diário da República nº125/2013, 2ª série de 2 de julho (aviso nº8405/2013).

De acordo com o assunto exposto pelos proprietários do lote 39 do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca e da propriedade contígua ao referido lote, o qual ocupou parte do referido lote com a implantação do Subestação de eletricidade da Amorim Cork, S.A., a utilização do lote referido fica comprometida, desta forma torna-se necessária a alteração do referido Instrumento de Gestão Territorial.

Atendendo à situação, efetuaram-se visitas ao local, e verificou-se um conjunto de situações que carecem de correção à frente descritas.

O projeto assenta na implementação de uma reformulação das normas relativas aos usos do solo bem como a constituição dos lotes da Zona Industrial de Monte da Barca, permitindo que os proprietários beneficiem corretamente das suas indústrias.

Neste contexto, a operação proposta consiste na II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca – ZIMB – aprovado no Diário da República nº116 de 15 de maio de 1991.

3.1 Área de Intervenção

A área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca localiza-se na União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

O Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca apresenta 66 lotes e 2 parcelas totalizando uma área total dos mesmos de 328 823,55 m². Considerando os arruamentos, os espaços verdes e estacionamento, o Plano de pormenor perfaz uma área de 42 Ha.

Relativamente às acessibilidades deste território, destacam-se a Estrada Nacional 114 (EN114), a Estrada Nacional 119 (EN119) e a Estrada Nacional 251 (EN251).



Imagem 2: Localização da Área de intervenção - Zona Industrial do Monte da Barca



Imagem 3: Limite da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Monte da Barca (PPZIMB)

3.2 Enquadramento Legal nos Instrumentos de Gestão Territorial

A área integrada no Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, está delimitada na planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Coruche (PDM de Coruche) como espaços industriais na secção das instalações industriais e armazéns (artigo 76º).

Segundo o artigo 76º do PDM de Coruche, " O concelho de Coruche possui a Zona Industrial do Monte da Barca, dispendo de infraestruturas adequadas e regulamento próprio.

O Plano Diretor Municipal de Coruche com publicação em Diário da República n.º195/2000, 1ª série-B de 24 de agosto e ratificado na Resolução do Conselho de Ministros n.º111/2000, constitui o instrumento definidor das linhas gerais de política de ordenamento físico e de gestão urbanística do território municipal.

O documento em questão estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo bem como as políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

Em termos de dinâmica de ordenamento do território, na área abrangida pelo PDM, prevalecem atualmente os seguintes instrumentos de ordenamento do território:

- ◆ Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- ◆ Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT);
- ◆ Plano Regional de Ordenamento florestal;
- ◆ Plano Intermunicipal de Defesa da Floresta contra incêndios;
- ◆ Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Coruche;
- ◆ Plano de Bacia Hidrográfica;
- ◆ Plano de Urbanização da Herdade da Agolada de cima;
- ◆ Plano de Urbanização da Herdade dos Fidalgos;
- ◆ Plano de Pormenor de Santo Antonino Norte;
- ◆ Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca (PPZIMB);
- ◆ Plano de Pormenor da da Zona de Expansão Zona Industrial de Monte da Barca (PPZEZIMB);
- ◆ Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca Norte (PPZIMBN);

- ◆ A área delimitada pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca não se sobrepõe a condicionantes identificadas no Plano Diretor Municipal de Coruche, designadamente RAN, REN e património cultural.

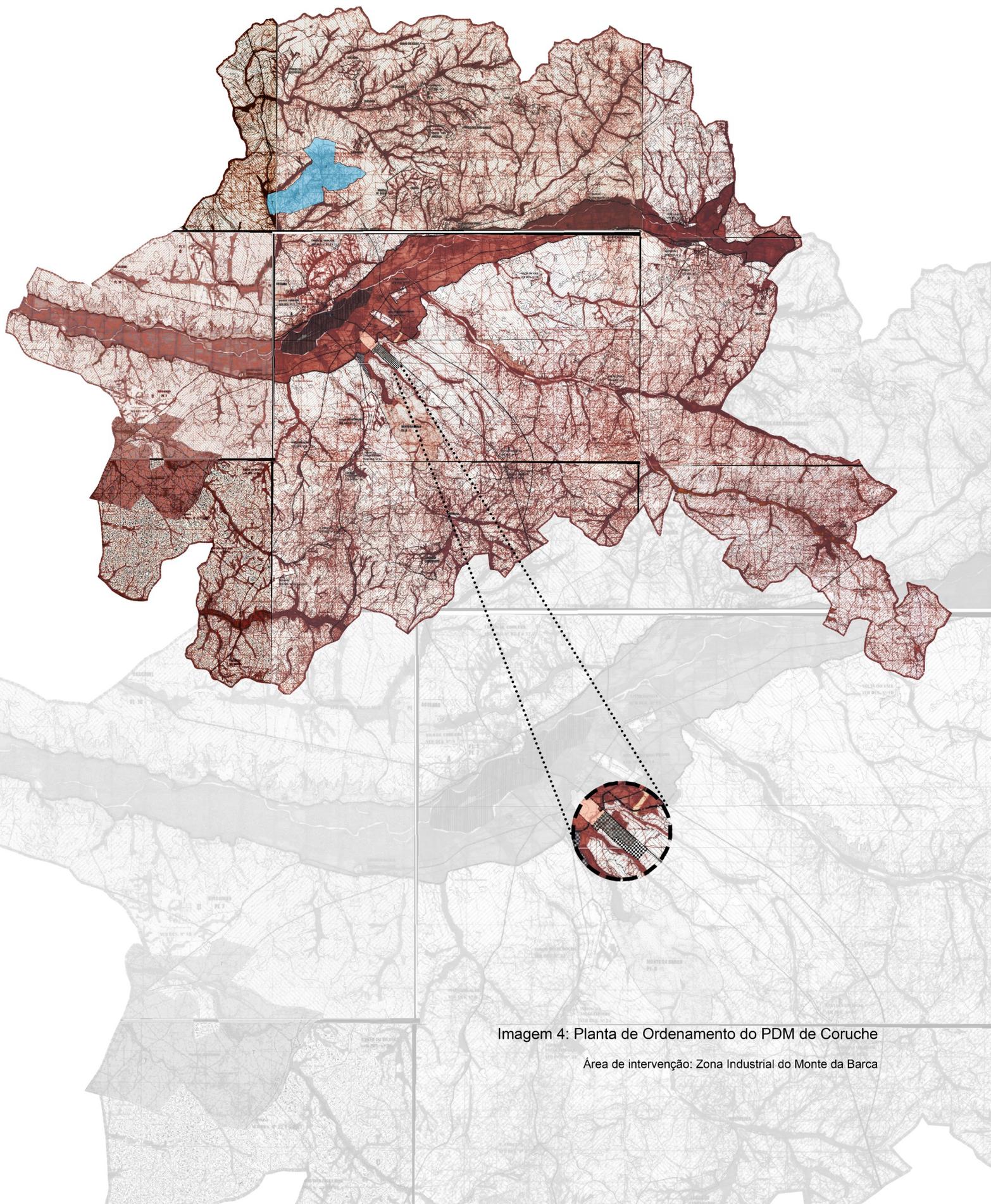


Imagem 4: Planta de Ordenamento do PDM de Coruche

Área de intervenção: Zona Industrial do Monte da Barca

4 Oportunidade e Fundamentação

O Município de Coruche tem no âmbito das suas competências apostado no desenvolvimento e crescimento económico do Concelho e neste sentido procura sempre dar resposta às necessidades da população. Desta forma, tornou-se necessário proceder à II revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial adequando as regras aplicáveis à Zona Industrial considerando a evolução do mercado.

De acordo com a análise efetuada pelo município concluiu-se que a área delimitada pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca apresenta as seguintes problemáticas:

- ◆ Lotes que carecem de correção de extremas, alteração de uso ou correção de área total do lote;
- ◆ Necessita de intervenção na infraestruturas viárias de formas a criar bolsas de estacionamento de apoio à zona industrial;
- ◆ Refazer algumas infraestruturas viárias existentes para garantir novos acesso;
- ◆ Eliminar a lproposta a nascente da ligação do PP ZIMB ao PPZEZIMB;

Neste contexto, avaliando as problemáticas, as diversas informações internas e após visita ao local propõe-se a resolução através das seguinte ações:

◆ Situações em lotes:

- a) Situações nos lotes 17A e 17B – possuem algumas edificações que carecem de legalização, encontrando-se as mesmas por legalizar por falta de enquadramento;
- b) Situação nos lotes 18 e 19 – os dois lotes funcionam como um só lote;
- c) Situação nos lotes 27, 28 e 31 e 32 – os lotes estão interligados entre si, funcionando como um só;
- d) Situação lote 52 – alteração da designação do uso;
- e) Correção de áreas dos lotes 59 e 60 bem como a alteração do uso do lote 60;
- f) Correção dos limites do lote 39 – Posto de combustível – implantação do Subestação de eletricidade da Amorim Cork, S.A. - carece de retirar a área ou alterar a configuração do lote à ocupação da subestação;
- g) Correção das numeração dos lotes 8 e 8A;
- h) situação dos lotes 11,12,13 – os lotes funcionam como um só.
- i) Situação dos lotes 50A e 50 - Os dois lotes funcionam como um só.
- a) Situação dos lotes 37 e 38 - Os dois lotes funcionam como um só.

◆ Situações em infraestruturas viárias:

- a) Eliminação de espaço verde de uso público e transformação de Rua – prolongamento da Rua G para Poente;
- b) Eliminação de troço de Rua G sentido norte – área onde se encontra implantada a Subestação de eletricidade da Amorim Cork, S.A. - parte do lote 39;
- c) Proposta de estacionamento na Rua G;
- d) Eliminação de espaço verde de uso público junto do lote 60, para prolongamento de Rua H e ligação ao PP ZIMBNorte;

- e) Impasse C – não permitir o acesso ao lote 39;
- f) Zona de acesso ao lote 59;
- g) Definir as vias de desaceleração e aceleração do lote 39 para a EN 114;
- h) Retificação da área de espaço verde de uso público a norte da Rua G face à implantação a Subestação de eletricidade da Amorim Cork, S.A.

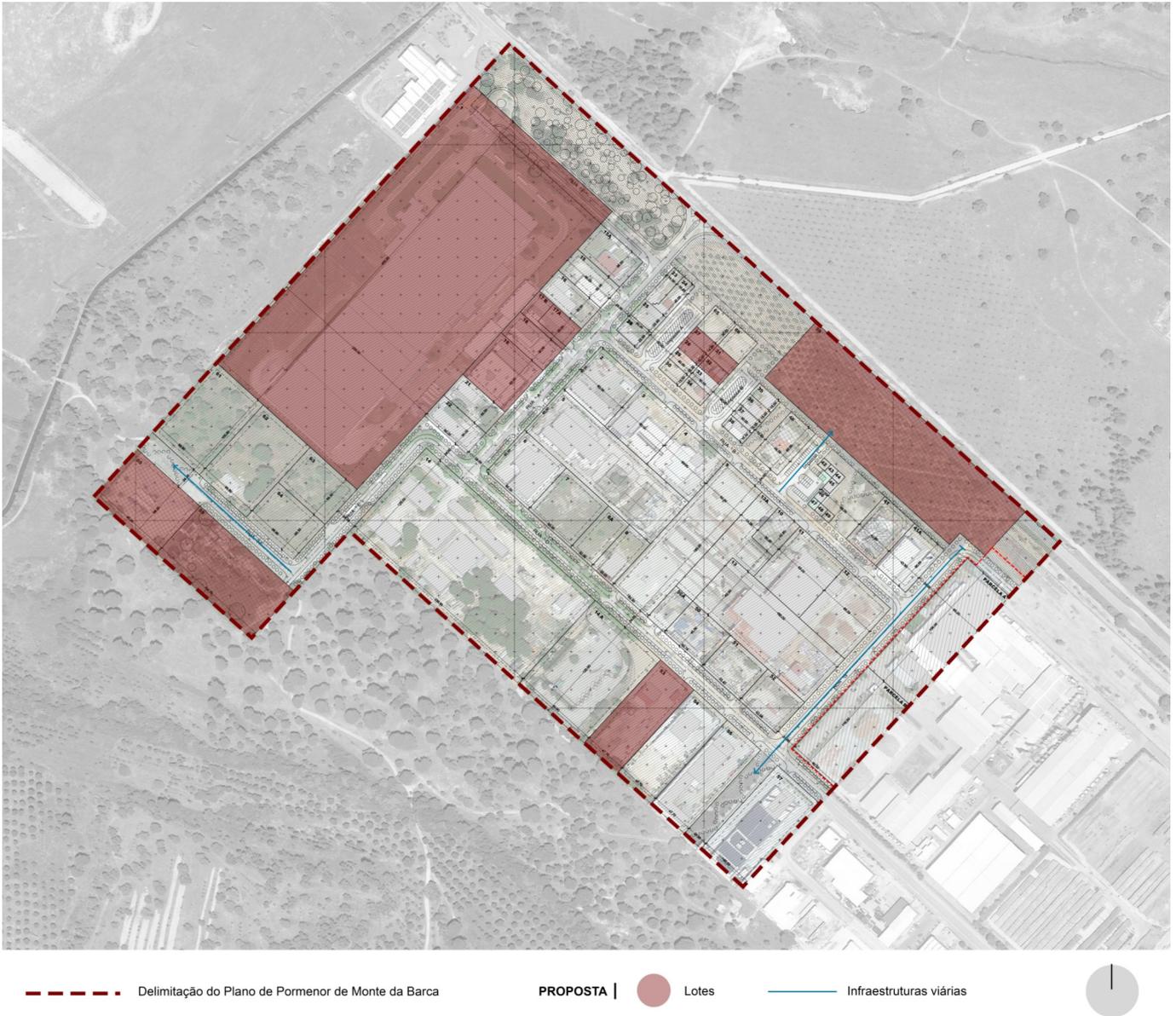


Imagem 5: Proposta da II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca

- ◆ A alteração de Planos Municipais de Ordenamento do Território, carecem de cartografia devidamente homologada pela Direção Geral do Território (DGT) de acordo com o Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30 de Agosto que dita os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, a qual já se encontra

devidamente homologada através de despacho de 07 de janeiro de 2022 através do processo nº 5041;

5

Processo de Elaboração

| Fases e prazo de elaboração

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) no artigo 76º “ a elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da Câmara Municipal , a qual estabelece prazos de elaboração e o período de participação , sendo publicada em Diário da República”, e segundo os artigos 118º e 119º alínea c) a revisão dos programas ou planos intermunicipais segue com as devidas adaptações, considerando a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais ou sempre que essa alteração seja necessária em resultado de novas leis ou regulamentos.

A II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca tem um prazo previsto para a sua elaboração de 24 meses.

O prazo de 24 meses previsto no parágrafo anterior suspende-se entre a data da entrega na Câmara Municipal, por parte da empresa técnica , dos documentos que constituem cada uma das fases da elaboração do Plano e a data da aprovação daqueles pela Câmara Municipal. Em cada uma das fases o prazo máximo para a aprovação dos elementos é de 2 meses e segue a seguinte metodologia:

Fase 1 | Deliberação da Câmara Municipal sobre os termos de referência apresentados, relativos à II Revisão do Plano de Pormenor da ZIMB;

Fase 2 | Análise, caracterização e levantamento da área de intervenção;

Fase 3 | Processo de elaboração da proposta da revisão do Plano de Pormenor da ZIMB ;

Fase 4 | Aprovação da Câmara Municipal da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB;

Fase 5 | Envio da proposta da revisão à CCDR para apreciação pelas entidades competentes;

Fase 6 | Retificação da proposta da revisão do Plano de Pormenor ZIMB, após a receção do parecer final da CCDR-LVT;

Fase 7 | Período de discussão pública;

Fase 8 | Processo da elaboração da proposta final da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB;

Fase 9 | Deliberação da Câmara Municipal da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB;

Fase 10 | Submissão da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB à aprovação da Assembleia Municipal;

Fase 11 | Publicação da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB;

| Constituição da equipa técnica

O processo da Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, deverá ser elaborado por uma equipa técnica multidisciplinar, respeitando o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

A Câmara Municipal de Coruche é ainda responsável pelo acompanhamento e gestão da elaboração da revisão do Plano de Pormenor.

6 Avaliação Ambiental

6.1 Enquadramento Legal

De acordo com o Regime de Avaliação Ambiental, Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de junho, a avaliação ambiental de um plano ou programas “ constitui um processo contínuo e sistemático, que tem lugar a partir de um momento inicial do processo decisório público, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa. A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) garante que os efeitos ambientais sejam tomados em consideração ao longo do processo de elaboração do plano, e desta forma promove a criação de soluções inovadoras eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem eventuais efeitos negativos no ambiente.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) na sua atual redação, Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, de acordo com os termos referidos na alínea b) do n.º2 do artigo 107º, considera que os Planos de Pormenor carecem de relatório ambiental sempre que seja necessário proceder a uma avaliação ambiental, identificando, descrevendo e avaliando os efeitos significativos para o ambiente, considerando os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O presente relatório tem como objetivo fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica na proposta da II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, atendendo ao definido no Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio e no Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de junho.

Tendo em conta o Decreto-Lei n.º232/2007 artigo 3º, “compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa averiguar se o mesmo se encontra sujeito a avaliação ambiental”.

6.2 Fundamentação para a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégicos

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial , do artigo 78º na sua atual redação,Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio “os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

Com o disposto no artigo 120º n.º1 do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, “ As pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”, considerando ainda que, perante o nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º232/2007 de 15 de junho, a sujeição do plano a eventual avaliação ambiental, pode ser promovida pela entidade responsável às entidades às quais, possam interessar os efeitos ambientais resultantes do plano, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas.

A área territorial da área de intervenção do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca perfaz uma área total de 42 Ha, e encontra-se determinada pelo Plano Diretor Municipal de Coruche como espaços urbanos, na subsecção das indústrias e armazéns nos espaços urbanos, não havendo nenhuma condicionante associada da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e da Reserva Ecológica Nacional (REN).

Verifica-se que a área constituída pelo Plano de Pormenor ZIMB não está abrangido em sítios na lista nacional, sítios de interesse comunitário, zonas especiais de conservação ou zonas especiais de proteção, e desta forma de acordo com o disposto no n.º9 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º49/2005 de 24 de fevereiro " As ações, planos ou projetos previstos apenas são autorizados quando tiver sido assegurado que não afetam a integridade do sítio da lista nacional de sítios, do sítio de interesse comunitário, da ZEC ou ZEP, em causa".

Face ao exposto, relativamente à proposta da II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, verifica-se que as alterações propostas não produzem nenhum efeito ambiental significativo considerando serem pequenas alterações, nomeadamente alteração das áreas em lotes que funcionam em uníssono assim como alteração do uso cadastral e alterações pontuais a nível de infraestruturas viárias, sabendo ainda que as presentes alterações não prejudicam o correto funcionamento das indústrias.

7

Conclusão

A II Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Monte da Barca, enquadra-se nos parâmetros definidos nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT's) de acordo com o n.º3 do artigo 115º do Decreto-Lei n.º80/2015 de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A presente proposta representa os seguintes objetivos programáticos:

- ◆ Intervir nos lotes que carecem de correção ou alteração de uso ou área total do lote;
- ◆ Intervir nas infraestruturas viários de forma a criar bolsas de estacionamento de apoio à zona industrial;
- ◆ Refazer as infraestruturas viárias existentes para garantir novos acessos;

Considerando ainda que:

- ◆ A II Revisão do Plano de Pormenor pretende elaborar uma proposta enquadrada nas disposições regulamentadas no Plano Diretor Municipal de Coruche (PDM de Coruche);
- ◆ Segundo o Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, Regime da Avaliação Ambiental, não foram detetados efeitos significativos no ambiente no área de intervenção delimitada;

- ◆ Com o disposto no n.º1 do artigo 120º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, designado por Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), no caso do plano não ser suscetível a ter efeitos significativos no ambiente, as pequenas alterações que possam ocorrer não serão alvo de Avaliação Ambiental;

Desta forma, conclui-se que não são reconhecidos fatores negativos que justifiquem a necessidade de uma Avaliação Ambiental na proposta da II Revisão do Plano de Pormenor ZIMB.

Coruche, 25 de Agosto de 2022